



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

<i>LEI N.º</i>		1.143/91
<i>Processo</i>	<i>N.º</i>	038/91
<i>Aprovada</i>	<i>em:</i>	06.06.91
<i>Decretada</i>	<i>em:</i>	
<i>Sancionada</i>	<i>em:</i>	
<i>Promulgada</i>	<i>em:</i>	
<i>Vetada</i>	<i>em:</i>	

CRIA A ORDEM AO MÉRITO ESTUDANTIL "SÃO DOMINGOS SAVIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

## DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA CRIADA A ORDEM DO MÉRITO ESTUDANTIL "SÃO DOMINGOS SAVIO".

ARTIGO 2º - A ORDEM DO MÉRITO ESTUDANTIL "SÃO DOMINGOS SAVIO" SERÁ CONCEDIDA AO MELHOR ESTUDANTE DO ANO, MATRICULADO REGULARMENTE DA 5ª A 8ª SÉRIE DA REME (REDE MUNICIPAL DE ENSINO) PODENDO SER O ESTUDANTE DE QUALQUER UMA DAS SÉRIES.

§ 1º - A CONDECORAÇÃO SERÁ EFETIVADA A TODO DIA 15 DE MARÇO PARA O MELHOR ESTUDANTE DO ANO ANTERIOR;

§ 2º - A ECOLHA SE PROCESSARÁ DA SEGUINTE MANEIRA:

A) AO FINAL DO ANO LETIVO AS ESCOLAS DEVERÃO ENCAMINHAR À S.M.E.C. (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), AS NOTAS BIMESTRAIS E A DEVIDA NOTA FINAL DO SEU MELHOR ALUNO, ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO;

B) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POSSE DAS MELHORES NOTAS, IRÁ INDICAR À CÂMARA O ALUNO COM AS MELHORES NOTAS DURANTE TODO O ANO; O PROCESSO DEVERÁ SER ACOMPANHADO PELOS HISTÓRICOS ESCOLARES DOS DE MAIS ALUNOS INDICADOS PELAS ESCOLAS.

C) O RESULTADO FINAL DEVE SER AMPLAMENTE DIVULGADO PELA IMPRENSA SOB O, CUSTEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

<i>LEI N.º</i>		1.143/91
<i>Processo N.º</i>		038/91
<i>Aprovada em:</i>		06.06.91
<i>Decretada em:</i>		
<i>Sancionada em:</i>		
<i>Promulgada em:</i>		
<i>Vetada em:</i>		

- ARTIGO 3º** - A ORDEM DO MÉRITO ESTUDANTIL "SÃO DOMINGOS SAVIO" - SERÁ INSTITUIDA COMO PRÊMIO MÁXIMO AO FOMENTO, DEDICAÇÃO, INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO A TODOS OS ALUNOS DA REME E DEVERÁ SER ENTREGUE PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO.
- ARTIGO 4º** - A ORDEM AO MÉRITO ESTUDANTIL "SÃO DOMINGOS SAVIO" SÓ SERÁ ENTREGUE AO ALUNO, APÓS A ANÁLISE E PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.
- ARTIGO 5º** - A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ SERÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DECORRENTES DO CERIMONIAL, CONFECÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CONDECORAÇÕES.
- ARTIGO 6º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 1.991.

  
**JONAS LUNA DE LIMA**  
 Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ANTONIO CESAR SANTOS SABATEL

FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA

GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA

HEITOR ROCHA DA SILVA

JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ

JOÃO FERNANDES

LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA

NELSON DIB

PAULO ROBERTO RODRIGUES

TEREZINHA BARUKI

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS

VALMIR BATISTA CORRÊA

WILSON CAVALCANTE DE MORAES